



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2018 – DA SEMSA/FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, LAVAGEM E REBOQUE DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE REFERÊNCIAS, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2018, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA J.B.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. DAYANE DA SILVA LIMA**, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J.B.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com endereço na Avenida Borges Leal, nº 2250, Bairro Aparecida, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob o nº 11.965.972/0001-37, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4299015 PC-PA e CPF (MF) nº 725.255.092-34, residente e domiciliado na Avenida Borges Leal, nº 396, Bairro Prainha, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, LAVAGEM E REBOQUE DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE REFERÊNCIAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, LAVAGEM E REBOQUE DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE REFERÊNCIAS.**

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Relação de Veículos

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ITEM	VEÍCULOS	PLACA
1	Ambulância Piraquara	QEB-2873	16	Ranger Semsma MNT	JUR-5761
2	Van Hemodiálise (Foi Tirado)	QDT-0971	17	Gol HMS (Foi Tirado)	JVC-9859
3	Van CTA (Foi Tirado)	S/P	18	Corsa HMS (Foi Tirado)	JTX-1801
4	Ambulancia Boa Esperança	QDQ-5047	19	Doblô Consult Rua	QDH-5072
5	Ambulancia Ducato Alter Mnt	S/P	20	Onibus ESF Planalto	JTJ-2614
6	Ambulancia Peugeot Alter	QDQ-4827	21	Triton ESF Planalto	OAN-5246
7	Ambulancia Hilux UBS Ituqui	QDV-6969	22	Triton CEREST	OFP-2609
8	Ambulancia Ducato Tabocal	QDV-7049	23	Van Hemodialise (Foi Tirado)	Relocado
9	Ambulancia Peugeot Curuai	QDQ-4817	24	Ambulância SAMU 05	QDC-2331
10	Ambulancia Courier	JUG-6316	25	Ambulancia Citroen 01	QEI-6973



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

11	Van CTA	JVP-5348	26	Motolancia 01 SAMU	1
12	Doblô CTA	QDK-7712	27	Fiat Uno Divisa	QDT-0871
13	Fiat Uno Hemopa (O.S.)	JVV-9899	28	Doblô Divisa	QDB-0722
14	Kombi SEMSA	JKH-7623	29	Triton Divisa	NUK-1149
15	Ranger Transporte 192	JUZ-5832	30	Toyota Band Divisa	JTT-5652
ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ITEM	VEÍCULOS	PLACA
31	Ranger Carr Divisa	QDB-5802	46	Moto Kasinsk Divisa	OTG-6595
32	Toyota Band Divisa	JWD-5770	47	Moto Kasinsk Divisa	OTG-6635
33	S10 Divisa	JUM-9003	48	Doblô Divisa	QDB-0672
34	Triciclo Divisa	S/P	49	Kombi Divisa	JVR-7926
35	Triciclo Divisa	S/P	50	Moto Bross Divisa	JVE-3515
36	Triciclo Divisa	S/P	51	Moto Bross Divisa	JVR-1882
37	Treiler Divisa	S/P	52	Lancha Divisa	S/P
38	Fiat Strada Divisa	JVA-9961	53	Van Pequena Divisa	S/P
39	Kombi Divisa	JKH-9381	54	Ambulancha I Rios	I
40	Moto Bros Divisa	NSI-1647	55	Ambulancha II Rios	II
41	Moto XTZ Divisa	S/P	56	Ambulancha III Rios	III
42	Triton Divisa	QDT-0721	57	Ambulancha IV Rios	IV
43	Triton Divisa	QDT-0821	58	Ambulancha V Rios	V
44	Moto Honda Divisa	JUN-4809	59	Ambulancha Arapixuna	S/N
45	Moto Kasinsk Divisa	OTG-6035	-----	-----	-----

RESUMO				
Setor	Veiculo de passeio / Ambulancha	Van \ Utilitário	Ônibus	Motos e Triciclos
Atenção Básica	17,54,55,56,57,58, 59	1,4,5,6,7,8,9,19		
C.T.A.		11,12		
SEMSA\FMS	10,13,18	14,15,16		
SAMU		23,24,25		26
ESF Planalto		21	20	
CEREST		22		
Divisa\CCZ	27,38	28,29,30,31,32,33,37,3,9,42,43,48,49,52,53		34,35,36,40,41,44,45,46,47,50,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

Lote 001 – VEÍCULOS DE PASSEIO

TIPO DE VEICULO	A Valor Peças e Acessórios R\$	-B- Quantidade de horas trabalhadas estimadas	-C- Valor da hora trabalhada R\$	D = A + (B x C) Valor da mão de obra e Peças R\$
VEICULOS DE PASSEIO	R\$ 89.000,00	700 HORAS	R\$ 70,00	R\$ 138.000,00
TOTAL				R\$ 138.000,00

Lote 002 – EMBARCAÇÕES (LANCHAS)

TIPO DE VEICULO	A Valor estimado Peças e Acessórios R\$	-B- Quantidade de horas trabalhadas estimadas	-C- Valor da hora trabalhada R\$	D = A + (B x C) Valor da mão de obra e Peças R\$
EMBARCAÇÕES (LANCHAS)	R\$ 36.000,00	800 HORAS	R\$ 105,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

Lote 03 – VANS E UTILITÁRIOS

TIPO DE VEICULO	A Valor estimado de Peças e Acessórios R\$	-B- Quantidade de horas trabalhadas estimadas	-C- Valor da hora trabalhada R\$	D = A + (B x C) Valor da mão de obra e Peças R\$
VEICULOS VANS E UTILITÁRIOS	R\$ 130.000,00	2000 HORAS	R\$ 120,00	R\$ 370.000,00
TOTAL				R\$ 370.000,00

Lote 04 – VEICULOS ÔNIBUS

TIPO DE VEICULO	A Valor estimado de Peças e Acessórios R\$	-B- Quantidade de horas trabalhadas estimadas	-C- Valor da hora trabalhada R\$	D = A + (B x C) Valor da mão de obra e Peça R\$
VEICULOS ÔNIBUS	R\$ 31.600,00	200 HORAS	R\$ 216,00	R\$ 74.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 74.800,00

Lote 05 – VEICULOS MOTOCICLETAS / TRICICLOS

TIPO DE VEICULO	A Valor estimado de Peças e Acessórios R\$	-B- Quantidade de horas trabalhadas estimadas	-C- Valor da hora trabalhada R\$	D = A + (B x C) Valor da mão de obra e Peça R\$
VEICULOS MOTOCICLETAS	R\$ 19.200,00	400 HORAS	R\$ 30,50	R\$ 31.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 31.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

Lote 06 – LAVAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Preço unitário da lavagem. (A)	Estimativa ANUAL de lavagens necessárias (B)	Valor global Máximo (Ax B)
ITEM 1	LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO PEQUENO	R\$ 50,64	83	R\$ 4.203,12
ITEM 2	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS PEQUENOS	R\$ 77,59	36	R\$ 2.793,24
ITEM 3	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS UTILITARIOS E VANS	R\$ 53,08	259	R\$ 13.747,72
ITEM 4	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS UTILITARIOS E VANS	R\$ 89,85	117	R\$ 10.512,45
ITEM 5	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS ONIBUS	R\$ 522,68	12	R\$ 6.272,16
ITEM 6	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 31,05	144	R\$ 4.471,20
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 41.999,89

Lote 7 – REBOQUE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Preço do km Rodado (A)	Estimativa anual de km rodado(B)	Valor global anual dos serviços de guincho (A x B)
01	Serviços de Guincho Para veículos leves médios e utilitários na zona urbana. PARA SERVIÇOS COM QUILOMETRAGEM DE ATÉ 30 KM	R\$ 3,95	10.000 KM	R\$ 39.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.500,00

Lote 008- REBOQUE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Preço do km Rodado (A)	Estimativa anual de km rodado (B)	Valor global anual dos serviços de guincho (A x B)
01	Serviços de Guincho Para veículos pesados e Ônibus e leves na zona rodoviária. PARA SERVIÇOS COM QUILOMETRAGEM EXCEDENTE Á 30 KM (IDA E VOLTA)	R\$ 7,11	900 KM	R\$ 6.399,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.399,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 3.1.** A vigência do objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início dia **05 de Junho de 2018 e término dia 04 de junho de 2019** podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.
- 3.3.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO (PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

- 4.1.** Constatando-se a necessidade de manutenção corretiva e ou preventiva nos veículos e embarcações à Administração Municipal, objeto da presente manutenção, a Contratante deverá encaminhá-los à empresa Contratada, acompanhados da solicitação de serviços, expedida pelo Departamento requisitante.
- 4.2.** A Contratada, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de manutenção, constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria requisitante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos.
- 4.3.** Após autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços de manutenção, independente do fornecimento e reposição das peças no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.
- 4.4.** O Prazo para fornecimento de peças e acessórios será no máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
- 4.5.** Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente, lavado e encerado externamente.
- 4.6.** Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e de seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 822.098,89 (oitocentos e vinte e dois mil noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.3.** O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00042.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 799 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 229 (convenio)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.00042.096 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 924 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 229 (convenio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00042.174 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR- CEREST, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 1058 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 229 (convenio)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.00042.177 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM ANONIMA HIV/AIDS - CTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 1078 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 229 (convenio)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.00042.107 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 998 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 229 (convenio)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00042.103 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 887 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 229 (convenio)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.00042.097 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 950 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 229 (convenio)

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

a) Os serviços previstos a serem executados na frota de veículos e embarcações (Lancha) da SEMSA, acima relacionados, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo setor competente. A empresa se obrigará a devolver os **veículos e embarcações (Lancha)** em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

b) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

c) Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças originais a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

d) Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

f) Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

h) A Contratada se responsabilizará integralmente pelos bens a serem executados os serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros (quando for o caso dos Lotes 02, 07 e 08), desde o momento do recebimento dos bens para orçamento, até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE.

i) Fornecer e utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

j) Para os montantes das peças a serem trocadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela CONTRATADA no balcão ou o preço sugerido pela fábrica, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta, aplicando-se sobre ele os descontos de mercado ofertado.

k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução de serviços.

l) Na hipótese do veículo estiver fora da circunscrição do município ou sede de origem, caberá a CONTRATANTE realizar o transporte do mesmo à oficina para a realização dos serviços.

m) Os veículos da SEMSA OU das Unidades de referência, para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos especiais, e de proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

n) A empresa deverá oferecer os serviços objeto desta licitação em Santarém. A empresa deverá ter uma oficina com área coberta, suficiente para manter os veículos em segurança e protegidos da ação de ventos, chuvas, poeira e outros agentes.

o) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

p) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.

q) Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações a empresa estará obrigada a atender prontamente.

s) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

t) Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

u) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da SEMSA, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

v) Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente, lavado e encerado externamente.

w) O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser apresentada à Direção Administrativa antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Diretor Administrativo manifestar-se sobre o requerimento.

x) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e de seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

y) Fornecer uniformes para os funcionários e Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados cuja atividade seja necessária, quando da execução de serviços nos veículos da CONTRATANTE, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e de EPI a seus empregados;

z) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois somente a CONTRATANTE, ou quem indicado expressamente por ela, é parte legítima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configuração e determinar o local da entrega do objeto.

8.1.2. DAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS

a) Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios e demais componentes a serem aplicados na manutenção dos veículos, por recomendações dos técnicos da contratada, as mesmas serão fornecidas a parte pelo SEMSA/SETOR DE TRANSPORTE, mediante a apresentação de orçamento prévio, condicionada à prévia autorização do SEMSA/SETOR DE TRANSPORTE através do Chefe da Divisão de Administração.

8.1.3. GARANTIA E ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

a) A garantia mínima para os serviços de RETIFICA DE MOTORES, deverá ser de 06 (seis) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

b) Para os demais serviços, a garantia deverá ser de 03 (três) meses corridos, contados da entrega do veículo, ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

c) A garantia dos serviços somente será afastada, quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser devidamente comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

d) As peças, genuínas ou originais de (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município;

e) A estrutura mínima de atendimento, obedecerá o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.2. DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue deste objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. **RENATO FERREIRA PEREIRA, CPF: 232.325.792-72, RG.: 1620278 – SSP/PA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.1.. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

10.3 . Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 12.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 12.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 12.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

12.2 Para os fins do subitem 12.1.5. reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

12.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 12.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 12.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 12.3 e 12.4.2.

12.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

12.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

12.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

12.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ nº 17.556.659/0001-21**

Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590- SANTARÉM-PA.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, exceto os **Lotes 02, 07 e 08**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Estadual nº 6.474/2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial Nº 009/2018-DA SEMSA/FMS**.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

16.2. E por assim estarem em conformidade **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 05 de Junho de 2018.

CONTRATANTE
DAYANE DA SILVA LIMA
Decreto nº 153/2018 – SEMGOF, DE 01/06/2018.
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
J.B.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
CNPJ nº 11.965.972/0001-37
BRUNO PINTO DOS SANTOS
CPF (MF) nº 725.255.092-34

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____